



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03 /2022.

Ementa: Que altera a Lei nº 1.460/2015 (Código Tributário Municipal) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O item “b” do inciso III do *caput* do art. 9º da Lei nº 1.460/2015 passa a ter a seguinte redação:

“TÍTULO III DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 9º. É vedado ao Município :

- I -
- II -
- III - *instituir impostos sobre:*

- a) ;
- b) *templos de qualquer culto, ainda que referidas entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Alteração dada pela EC nº 116 de 17.02.2022).”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, ao primeiro dia do mês de abril de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2022.04.01 10:15:37 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, vem nesta e na melhor forma de direito, consubstanciado no artigo 57 inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminhar projeto de lei a esta respeitável Câmara, no sentido de proceder à devida alteração na Lei nº 1.460/2015 (Código Tributário Municipal).

É que após a aprovação da Emenda Constitucional nº 0116 de 17 (dezessete) de fevereiro de 2022, cuja cópia segue anexada, foi acrescido o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal, estendendo-se a imunidade tributária relativa ao IPTU aos templos de qualquer culto, ainda que estes sejam apenas locatários do bem imóvel.

Diante desta alteração no texto constitucional, lei maior do país, torna-se IMPERIOSA, portanto NÃO facultativa, a extensão da referida imunidade tributária àqueles templos que são apenas locatários e não proprietários, motivo pelo qual a alteração da lei municipal ora proposta é fato inevitável e obrigatório, já que esta não pode se contrapor à Carta Magna, lei maior do país, conforme já dito.

Assim, a adequação do Código Tributário Municipal à Constituição Federal é tarefa que se impõe, o que motiva este projeto de lei.

Diante destes fatos, espera dos ilustres vereadores a apreciação, discussão e votação favorável do presente projeto de Lei, com o fito de adequar a legislação municipal ao comando constitucional supra referido.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2022.04.01 16:15:54
-03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal